Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 114

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 114

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Resoluções 3

Decretos 28

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 31

Audiência Pública 31

Licitações e Contratos 32

Aviso de Licitação 32

Aditivos / Aditamentos / Supressões 32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CEAPEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RIBEIRÃO BRANCO - SP
"SÓ A EDUCAÇÃO LIBERTA"
TODOS PELA INCLUSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 02/2.026, 12 de fevereiro de 2.026

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2.026.

O Secretário Municipal da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20/12/1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- A oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar o calendário escolar do ano de 2026 de forma a garantir o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático- pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, a Secretaria Municipal da Educação deverá considerar:

I – Início do ano letivo: 02 de fevereiro;

II – Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 03 de julho;

III – início do 2º semestre: 22 de julho;

IV – Término do ano letivo: 18 de dezembro;

V – Férias docentes: de 05 a 19 de janeiro e de 06 a 20 de julho;

VI – Recesso escolar: de 02 a 04 e de 20 a 25 de janeiro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 17 de abril;

VIII- 2º bimestre: de 22 de abril a 03 de julho;

IX – 3º bimestre: de 22 de julho a 02 de outubro;

X – 4º bimestre: de 05 de outubro a 18 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2026, deverá contemplar as seguintes atividades:

I. Planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
   a. Planejamento: de 26 a 30 de janeiro;
   b. Replanejamento: 21 de julho;

II. Reunião de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com participação de discentes e pais:
   a. 1ª reunião: 17 de abril;
   b. 2ª reunião: 03 de julho;
   c. 3ª reunião: 02 de outubro;
   d. 4ª reunião: 18 de dezembro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

III. Semanas de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas no decorrer do ano letivo:

a. 10 e 16 de abril;
b. 26 de junho a 02 de julho;
c. 25 de setembro a 01 de outubro;
d. 10 a 16 de dezembro.

IV. Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes, 1 (uma) reunião por bimestre

a. 24 de abril;
b. 24 de julho;
c. 06 de outubro;
d. 17 de dezembro.

V. Reuniões da Associação de Pais e Mestres, 2 (duas) reunião por semestre

a. 27 de fevereiro;
b. 08 de maio;
c. 14 de agosto;
d. 19 de outubro.

VI. Reuniões do Conselho de Escola, 1 (uma) reunião para Assembleia de composição desse colegiado; 1 (uma) reunião ordinária por semestre. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário.

a. 13 de fevereiro
b. 15 de maio;
c. 13 de novembro.

VII. Atividade Cultural

a. 05 de setembro – Comemoração Aniversário de Ribeirão Branco;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

VIII. Feriados nacionais, estaduais e municipais e emendas de feriados

a. 16 a 18 de fevereiro – Carnaval;
b. 03 de abril – Páscoa;
c. 20 de abril - emenda do feriado de Páscoa;
d. 21 de abril – Tiradentes;
e. 01 de maio – Dia do Trabalho;
f. 04 de junho – Corpus Christi;
g. 05 de julho – emenda do feriado de Corpus Christi;
h. 06 de agosto – Padroeiro do Município
i. 07 de agosto – emenda do Padroeiro do Munícipio;
j. 07 de setembro – Independência do Brasil;
k. 12 de outubro – Dias das crianças;
l. 13 de outubro – emenda do feriado do dia das crianças;
m. 14 de outubro – antecipação do feriado do dia 28 de outubro
n. 15 de outubro – dia do professor;
o. 16 de outubro – emenda do feriado do dia do professor
p. 02 de novembro – Finados;
q. 20 de novembro – Consciência Negra;

IX. Processo inicial de atribuição.

a. 21 de dezembro

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput "deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 5º – Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma SED (Secretaria Escolar Digital) e submetido à homologação pelo Conselho Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor Municipal de Ensino.

§1º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Municipal de Educação o mesmo deve ser homologado e submetido à apreciação dos Supervisores Municipais de Ensino.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

Calendário escolar - ano letivo de 2026

(Fundamento legal – LDBEN nº 9.394/96 e Resolução SME 02 / 2.026)

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS: 0

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

DIAS LETIVOS: 17

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS: 22

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

DIAS LETIVOS: 19

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

DIAS LETIVOS: 20

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DIAS LETIVOS: 20

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DIAS LETIVOS: 11

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

DIAS LETIVOS: 19

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DIAS LETIVOS: 22

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS: 17

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DIAS LETIVOS: 19

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS: 14

SEMESTRES		
1º bimestre – de 02/02 a 17/04	51 dias	101
2º bimestre – de 22/04 a 03/07	50 dias	
3º bimestre – de 22/07 a 02/10	51 dias	99
4º bimestre – de 05/10 a 18/12	48 dias	
Total de dias	200	

LEGENDA
Dias letivos
Feriado
Férias
Recesso escolar
Atividades de planejamento e replanejamento, avaliação e revisão da proposta pedagógica
Conselho de classe/série/ano participativo
Reunião de pais (uma por bimestre)
Diretoria Executiva da APM (duas por semestre)
Emenda de feriado
Processo Inicial de Alfabetização
Atividade cultural
Eleição Conselho Escolar
SEI – Semana de Estudo Intensivo

Homologado pelo Conselho Municipal de Educação em 12 de Fevereiro de 2026

Assinatura Secretário da Educação

Parecer do Supervisor de Ensino

Calendário escolar - ano letivo de 2026

(Fundamento legal – LDBEN nº 9.394/96 e Resolução SME 02 / 2.026)

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	0
25	26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	17

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	22
29	30	31					

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	19
26	27	28	29	30			

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	20
31							

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					20

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	11
26	27	28	29	30	31		

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	19
30	31						

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	22
27	28	29	30				

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	17
25	26	27	28	29	30	31	

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	19
29	30						

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	14
27	28	29	30	31			

SEMESTRES		
1º bimestre – de 02/02 a 17/04	51 dias	101
2º bimestre – de 22/04 a 03/07	50 dias	
3º bimestre – de 22/07 a 02/10	51 dias	99
4º bimestre – de 05/10 a 18/12	48 dias	
Total de dias	200	

LEGENDA
Dias letivos
Feriado
Férias
Recesso escolar
Atividades de planejamento e replanejamento, avaliação e revisão da proposta pedagógica
Conselho de classe/série/ano participativo
Reunião de pais (uma por bimestre)
Diretoria Executiva da APM (duas por semestre)
Emenda de feriado
Processo Inicial de Atribuição de aulas
Atividade cultural
Reunião Conselho Escolar
SEI – Semana de Estudo Intensivo

Homologado pelo Conselho Municipal de Educação em 12 de fevereiro de 2.026

Assinatura Secretário da Educação

Parecer do Supervisor de Ensino
Aprovado

CEAPEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 03 / 2.026, 12 de fevereiro de 2.026

Estabelece as diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Branco SP e dá outras providências.

O secretário da Educação do Município de Ribeirão Branco SP, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica do 1º ao 5º ano às diretrizes educacionais estaduais e da Educação Infantil;

Resolve:

Artigo 1º - A organização curricular do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ribeirão Branco SP observará o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ribeirão Branco serão organizadas na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil que corresponde do berçário à Fase II.

II - Anos iniciais que corresponde do 1º ao 5º ano.

Artigo 3º - As matrizes curriculares da etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil serão organizadas em aulas de 50 (cinquenta) minutos nos termos dessa resolução.

Artigo 4º - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada. (ANEXO I)

§ 1º - As aulas do componente curricular Educação Física serão ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

§ 2º - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil a carga horária é composta por 25 (vinte e cinco) aulas semanais, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, conforme disposto na LDBEN.

Artigo 5º - A matriz curricular que integra essa resolução deverá ser adotada a partir do ano letivo de 2.026 em todos os anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Branco SP.

Artigo 6º - De acordo com a BNCC a organização curricular da Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ribeirão Branco está estruturada em campos de experiência em forma de arranjo curricular assegurando-lhes os seis direitos de aprendizagem, não havendo possibilidade de ser agrupado em disciplinas. (ANEXO II)

Artigo 7º - A Escola em Tempo Integral, tem como objetivo principal a promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, a ressignificação dos espaços e do currículo, garantindo o direito de acesso à escola e para além dela, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos, fica reorientado na conformidade deste Decreto, com fundamentação nas seguintes diretrizes gerais e pedagógicas.

Artigo 8º - Estabelece-se as diretrizes pedagógicas da Escola em Tempo Integral - ETI:

I. O Currículo dialoga com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, significativo e relevante, organizador da sua ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, costumes, crenças e valores, que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

ao conhecimento acadêmico, produzindo aprendizagens significativas, além de criar condições para o protagonismo, a autoria e a autonomia;

II. O atendimento à criança de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;

III. As experiências educativas que levam em consideração o direito das crianças ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis;

IV. A articulação das experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover aprendizagens multidimensionais, com vistas ao seu desenvolvimento integral;

V. A valorização do diálogo entre as pedagogias: social, popular, formal, participativa e de projetos;

VI. A potencialização do Currículo da Educação Infantil como subsídio fortalecedor do Projeto Político Pedagógico nas Unidades de Educação Infantil, no intuito de promover reflexões sobre as práticas pedagógicas e o processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, na articulação dos trabalhos desenvolvidos nas duas etapas da Educação Básica;

VII. A aplicação e análise dos resultados da Educação Infantil com o objetivo de auxiliar as equipes de profissionais das Unidades Educacionais, juntamente com as famílias e pessoas da comunidade, a desenvolver um processo de autoavaliação institucional participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre a qualidade da educação promovida pela Unidade, de forma a obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com as crianças;

VIII. A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

IX. A ressignificação do currículo, na perspectiva da Educação Integral, Integrada e Integradora de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação pedagógica e fortalecendo o desenvolvimento integral dos estudantes como cidadãos de direito, ampliando assim, as possibilidades de participação e de aprendizagens para a valorização da vida.

Artigo 9º - A matriz curricular a ser implantada contemplará os componentes obrigatórios da Base Nacional Comum totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Artigo 10º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 12 de fevereiro de 2.026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO I

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – TEMPO PARCIAL MATRIZ CURRICULAR							ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – TEMPO PARCIAL				
Área de conhecimento	Componente curricular	Aulas semanais					Carga horária				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9	360	360	360	360	360
	Matemática	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
	História	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	Geografia	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	Ciências	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Tecnologia e inovação	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
Aulas semanais: Total		25	25	25	25	25	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO PARCIAL	
CAMPOS DE EXPÊRIENCIA	DIREITOS DE APRENDIZAGEM
O eu, o outro e o nós Corpo, gesto e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações Tecnologia e inovação	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se
Aulas semanais: Total 25 horas	
Aulas anuais: 1.000	

CEAPEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RIBEIRÃO BRANCO - SP
"SÓ A EDUCAÇÃO LIBERTA"
TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO III

EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO INTEGRAL
EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS
Oralidade e Novas Linguagens; Culturas, Arte e Memória; Orientação de Estudos e Invenção Criativa; Consciência e Sustentabilidade Socioambiental, Economia Solidária e Educação Financeira; Ética, Convivência e Protagonismos; Cultura Corporal, Aprendizagem emocional e Promoção da Saúde; Especificidades da Unidade Escolar.
Aulas semanais: Total 10 horas

CEAPEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RIBEIRÃO BRANCO - SP E CULTURA
"SÓ A EDUCAÇÃO LIBERTA"
TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 04 / 2.026, 12 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Institui diretrizes e procedimentos para a aplicação da AIRE/RB (Avaliação Interna de Rendimento Educacional de Ribeirão Branco) aos alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I, e dá outras providências".

no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que a AIRE/RB é uma avaliação interna do próprio Sistema Municipal de Ensino, visando aferir o nível de aprendizagem no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar o nível do processo de aprendizagem dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental como forma de nortear a equipe técnico-pedagógica na elaboração de ações pedagógicas e administrativas voltadas à elevação dos índices e correção de eventuais distorções verificadas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de avaliar a eficiência da educação no Município de Ribeirão Branco;

RESOLVE:

Artigo 1º: A Avaliação do Rendimento da Educação Municipal envolverá, **obrigatoriamente**, todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e, nestas, todos os estudantes matriculados do 1º ao 5º ano.

§1°: O processo de planejamento, elaboração, distribuição, aplicação, correção e análise de resultados da Avaliação de Rendimento Educacional será coordenado e executado pelo Núcleo Pedagógico com apoio da Supervisão Educacional.

§2°: As provas acontecerão semestralmente, no horário regular de aula do estudante, conforme as datas estipuladas no calendário escolar para o respectivo ano letivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

§3°: As provas serão aplicadas aos estudantes do 1º ano 5° anos do Ensino Fundamental.

§4°: A aplicação das provas deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como, àquelas previstas no currículo do município.

Artigo 2º: A aplicação das provas contemplarão os seguintes objetivos:

I. Aperfeiçoar o processo de ensino e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
II. Aferir o desempenho e domínio das competências e habilidades básicas previstas, por área de conhecimento;
III. Diagnosticar, intervir e prognosticar o processo de ensino e aprendizagem;
IV. Garantir a participação da avaliação a 100% dos estudantes;

Artigo 3°: As provas serão compostas por questões de múltipla escolha e/ ou dissertativas dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, aplicadas em formato impresso:

I. Língua Portuguesa
II. Matemática
III. Produção textual (exclusivamente aos alunos do 2º a 5º Anos do Ensino Fundamental).

a. A produção textual, por ocasião da realização das avaliações, será determinada Pelo Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com base em assuntos da atualidade vivenciados pelos estudantes no semestre vigente.
b. A Equipe AIRE - RB será constituída pelos membros do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 4°: A aplicação das provas nas Unidades Escolares terá duração máxima de 2 (duas) horas, salvo o público elegível da Educação Especial com acréscimo de 1 (uma) hora e será acompanhada por:

I. Representantes de pais de alunos, sob coordenação do Diretor Escolar;

II. Professores transcritores, interlocutores ao público elegível da Educação Especial, desde que, o estudante já tenha esse acompanhamento em sua vida escolar.

Artigo 5º: A aplicação das provas será realizada pelos membros do corpo docente das próprias Unidades Escolares, de forma rodiziada entre si, conforme deliberação da Coordenação Pedagógica da UE.

Parágrafo único - Os Coordenadores Pedagógicos, no dia da aplicação da AIRE/ RB serão deslocados da sua Unidade Escolar e direcionados às outras UEs do município para acompanhamento e fiscalização da aplicação da avaliação, conforme deliberação do Núcleo Pedagógico e Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6°: Caberá ao Diretor:

I. Organizar a escola para a aplicação das provas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Divulgar junto à comunidade escolar as condições, datas e horários de realização das provas, e demais procedimentos formais;

III. Assegurar a presença dos estudantes que serão avaliados nos dias de aplicação do AIRE/RB;

IV. Indicar representantes de pais e/ou responsáveis de estudantes, por período, para acompanhar a avaliação;

V. Organizar o processo de aplicação das provas dentro da Unidade Escolar;

VI. Receber os aplicadores, quando houver, e encaminhá-los as turmas que serão avaliados;

VII. Informar a comunidade escolar, a Associação de Pais e Mestres (APM) e o Conselho de Escola quanto aos indicadores educacionais.

Artigo 7°: Caberá a Supervisão de Ensino:

I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessários à realização do processo de avaliação;

II. Divulgar, junto aos Gestores Municipais, as datas e os procedimentos referentes à avaliação;

III. Destacar, junto aos Gestores Municipais, a necessidade e a importância da presença dos estudantes nos dias de avaliação;

IV. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LDGP – Lei nº 13.709/2018) para proteção dos dados dos estudantes e profissionais envolvidos;

V. Organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na sede da Secretaria ou, na impossibilidade, em outro espaço, por ocasião da aplicação de provas;

VI. Promover reuniões de orientação com os Gestores Municipais e demais profissionais envolvidos no processo;

VII. Elaborar Plano de Aplicação das Provas e divulgá-los para os Gestores Municipais e demais profissionais envolvidos no processo;

VIII. Organizar e coordenar a distribuição dos materiais necessários para a realização da avaliação;

IX. Conduzir o plantão de dúvidas;

X. Informar ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade em geral o desempenho das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Ribeirão Branco nas avaliações do AIRE/RB.

Artigo 8°: O resultado da avaliação de cada estudante participante advirá da soma das pontuações referentes às questões corretas, considerando-se:

I. Avançado (AV): 90% a 100% de acertos;

CEAPEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RIBEIRÃO BRANCO - SP
"SÓ A EDUCAÇÃO LIBERTA"
TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

II. Adequado (AD): 70% a 89% de acertos;
III. Básico (B): 60% a 79% de acertos;
IV. Abaixo do básico (AB): 0% a 59% de acertos.

a. O resultado de cada turma advirá do percentual de acertos dos estudantes.
b. O resultado da Unidade Escolar advirá do percentual de acertos das turmas.

Artigo 9°: O resultado global da avaliação será demonstrado conforme segue:

a) **Plenamente satisfatório:** se a média da Unidade Escolar atingir de 90% a 100% de alunos no nível avançado;
b) **Satisfatório:** se a média da Unidade Escolar atingir de 70% a 89% de alunos no nível adequado;
c) **Suficiente:** se a média da Unidade Escolar atingir de 60% a 69% de alunos no nível básico;
d) **Insuficiente:** se a média da Unidade Escolar atingir de 0% a 59% de alunos no nível abaixo do básico;

Parágrafo Único: As ações administrativas e o encaminhamento das ações pedagógicas serão direcionados conforme os resultados indicados nas alíneas do caput.

Artigo 10: Os resultados das avaliações serão consolidados em planilha numérica que estabelecerá as metas a serem atingidas anualmente, objetivando monitorar os avanços do ensino fundamental, de forma precisa e coerente.

Parágrafo Único: A meta da avaliação AIRE/ RB será definida inicialmente pelo Núcleo Pedagógico considerando o nível adequado a consolidação de habilidades dos estudantes. Posteriormente, as metas serão definidas mediante aos resultados de avaliações anteriores, frente as peculiaridades de cada Unidade Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 11: A Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, baixar as instruções complementares.

Artigo 12: Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Supervisão de Ensino juntamente com o Núcleo Pedagógico.

Artigo 13: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 14: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais atos normativos em contrário.

Ribeirão Branco, 12 de fevereiro de 2.026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 05 / 2.026, de12 fevereiro de 2.026

Dispõe sobre estudos de recomposição de aprendizagem na rede municipal de ensino de Ribeirão Branco para o ano letivo de 2.026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o processo de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento está respaldado no desenvolvimento de habilidades básicas e que os estudos de recomposição e recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagem bem-sucedida para todos os estudantes;

CONSIDERANDO que a recomposição de aprendizagem e a recuperação paralela constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e têm como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada estudante;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

CONSIDERANDO que o nível de desempenho escolar evidenciado nas avaliações internas e externas, indicam avanços e dificuldades

RESOLVE:

Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e do(s) professor(es) da classe para garantir a superação de dificuldades específicas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

encontradas pelo estudante durante o seu percurso escolar e deverá ocorrer de forma paralela e contínua, no desenvolvimento das aulas regulares.

Parágrafo único – Entende-se por recuperação paralela aquela que está inserida no trabalho pedagógico realizado, no dia a dia da sala de aula, pelos docentes responsáveis pela turma e depende de uma avaliação diagnóstica do desempenho escolar do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas, devendo ser registradas.

Artigo 2º - A escola, ainda, deverá oferecer estudos de recomposição de aprendizagem, ao longo do ano letivo, em ALFABETIZAÇÃO, PRODUÇÃO TEXTUAL e MATEMATICA no contra turno, sob a forma de Projetos de Recomposição, para estudantes do Ensino Fundamental I (de 2º a 5º anos).

Artigo 3º - Os Projetos de Recomposição de Aprendizagem e Recuperação Paralela, destinados ao atendimento de estudantes com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar, deverão ser objeto de planejamento cuidadoso da unidade educacional, coordenados pela Direção da Escola e Professor Coordenador, acompanhados e assessorados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento das atividades de Recomposição de Aprendizagem, cada unidade educacional, em parceria com o docente que assumir as aulas, deverá elaborar Projetos de Recomposição em Alfabetização, Produção Textual e Matemática, específicos para os diferentes agrupamentos de estudantes (Ensino Fundamental I).

§ 1º - Os Projetos de Recomposição de Aprendizagem deverão ser elaborados em conformidade com o artigo 5° desta Resolução.

§ 2º - Todos os Projetos de Recomposição de Aprendizagem deverão ser protocolados e encaminhados para análise do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

§ 3º - Todos os estudantes que participarão das aulas de recomposição de aprendizagem, deverão ter ciência, autorização e apoio dos pais/ responsáveis quanto a execução de tarefas e frequência do filho (a).

Artigo 5º - Os Projetos de Recomposição de Aprendizagem deverão conter:

I. Justificativa, objetivos geral e específicos do trabalho, conteúdos e habilidades e procedimentos avaliatórios, de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade educacional e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

II. Tabelas evidenciando hipótese de escrita, nível de leitura nível numérico do estudante.

III. Critérios de agrupamentos de estudantes e a formação das turmas;

IV. Período de realização com previsão do número de aulas e horários.

Artigo 6º - As aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem, para o ano letivo de 2.026, serão oferecidas e atribuídas prioritariamente aos docentes titulares de cargo. Não tendo candidatos nesse perfil, as aulas serão direcionadas aos professores do processo seletivo vigente, em que a Unidade Escolar, optará por esse professor, frente a seu perfil.

§1º - Para o Ensino Fundamental I, as aulas de Projeto de Recomposição de Aprendizagem se dará na seguinte ordem:

I. Como carga suplementar de trabalho ao docente titular de cargo.

Artigo 7º - A carga horária do docente não poderá exceder a 40 (quarenta) horas-aulas semanais, constituídas de horas-aulas com estudante e horas de trabalho pedagógico (ATPC).

Artigo 8º - As atividades do Projeto de Recomposição de Aprendizagem não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação paralela e contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Artigo 9º - As atividades do Projeto de Recomposição de Aprendizagem serão desenvolvidas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

I. A partir de março até novembro de 2.026;

II. Com as turmas constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades. O número de estudantes participantes dos Projetos de Recomposição de Aprendizagem será de responsabilidade da Unidade Educacional, que diagnosticará as necessidades e fará os encaminhamentos cabíveis. Essas turmas terão, em média, 12 (doze) estudantes;

III. Com 10 horas-aulas semanais por turma no contra turno. Casos específicos serão analisados pela SME;

IV. Com turmas de ALFABETIZAÇÃO (para os estudantes que apresentam dificuldades em seu processo de alfabetização) e de PRODUÇÃO TEXTUAL (para estudantes que já estão alfabetizados, mas que apresentam dificuldades em leitura e produção de textos);

Parágrafo único – As salas que tiverem até 15 alunos matriculados será realizada somente a recuperação paralela, salvo salas multisseriadas.

Artigo 10 - Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem:

I. Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o estudante a superar as dificuldades apresentadas;

II. Avaliar continuamente o desempenho do estudante através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário;

CEAPEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RIBEIRÃO BRANCO - SP
"SÓ A EDUCAÇÃO LIBERTA"
TODOS PELA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

III. Registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do processo de Recomposição de Aprendizagem, com indicação dos progressos evidenciados, em parceria com o professor da classe/disciplina;

IV. Participar de reuniões e dos Conselhos de Classe.

Artigo 11 - Ao final de cada semestre, a escola deverá encaminhar relatório ao Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelo grupo/escola.

Artigo 12 - Os resultados obtidos pelos alunos serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor de classe e na análise de desempenho do aluno realizado pelo Conselho de Classe/Série.

Artigo 13 - Os Projetos de Recomposição de Aprendizagem serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série, pela direção da escola, pelo professor coordenador e pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As Unidades Educacionais deverão manter registros atualizados dos estudantes encaminhados a estudos de Recomposição de Aprendizagem.

§2º - Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento ou sua supressão.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 12 de fevereiro de 2.026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO I

Plano de Recomposição de Aprendizagem – **2.026**

- Justificativa:
- Objetivo Geral:
- Objetivos Específicos:
- Conteúdos e Habilidades: (QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS)

• **Conteúdos**	• **HABILIDADES**
•	•
•	•
•	•
•	•
•	•

- Formação da turma para reposição de aprendizagem (por ano) no contraturno e horário: (como foi a formação? Teve ajuda do professor da sala? Se pautou nas evidências?...)
- Dia da semana e horário:
- Previsão das aulas: março à novembro de 2.026 com 2 dias na semana
- Avaliação: (Como será realizada e a periodicidade)
- Anexos:

a) Tabela de leitura de leitura (somente dos alunos que participarão do projeto);

b) Tabela de hipótese de escrita (somente os alunos que participarão do projeto);

c) Tabela de hipótese numérica (somente os alunos que participarão do projeto);

d) Produção de texto narrativo;

e) Tabela dos números exigidos para final do ano anterior (EX: Estudantes do 1º ano até qual número foi oferecido e sistematizado no ano de 2.025, será base para o 2º ano e assim sucessivamente com outros anos);

f) Tabela com as 4 técnicas operatórias dos anos exigidos em 2.025.

g) Avaliação diagnóstica de 2.026 de todos os alunos do projeto.

Decretos

DECRETO Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEIA, a partir desta data, para os cargos de provimento de livre nomeação e exoneração, os servidores abaixo relacionados:

LUCIANO VIEIRA PROENÇA
Diretor de escola – EMEF Honorato Ferreira da Silva

ELAINE ANDRESSA DE MOURA SANTOS
Diretor de escola – EMEF Profª Hilda Matarazzo Delmanto

APARECIDA GOMES DE MORAES
Professora Coordenadora Pedagógica

SILVANA APARECIDA BUENO DA SILVA PAIOLLI
Professora Coordenadora Pedagógica

GIOVANA GOMES HAEINZ
Professora Coordenadora Pedagógica

AUREA OLIVIA OLIVEIRA TRINDADE
Professora Coordenadora Pedagógica

JEANE APARECIDA UBALDO
Professora Coordenadora Pedagógica

VALERIA FRANCISCA DA SILVA KOIKE
Professora Coordenadora Pedagógica

LAURIANE DE BARROS MACEDO
Professora Coordenadora Pedagógica

KAREN FABIANE CRAVO DE OLIVEIRA
Professora Coordenadora Pedagógica

AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS PINHEIRO
Professora Coordenadora Pedagógica

JESSICA DE CASSIA BARROS VIEIRA
Assistente de Planejamento Educacional

REGIANE TEIXEIRA DELGADO
Supervisor de Ensino

DIRCELI RODRIGUES LOURENÇO OLIVEIRA
Diretor de Escola

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. REVOGA O DECRETO Nº 17, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Decreto Municipal nº 03, de 09 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência de Ribeirão Branco:

I - Representantes Da Secretaria Municipal Da Saúde:

a) **Titular:** VANESSA ALMEIDA DE SOUZA SILVA, CPF nº 393.709.998-09;

b) **Suplente:** ANA CAROLINA FELDHAUS, CPF nº 343.752.298-10.

II - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) **Titular:** ELAINE COX DA SILVA, CPF nº 303.588.358-01;

b) **Suplente:** GUILHERME OLIVEIRA MACHADO, CPF nº 460.808.888-23.

III - Representantes da Secretaria de Assistência Social:

a) **Titular:** INÊS APARECIDA MACHADO TEIXEIRA, CPF nº 105.941.528-36;

b) **Suplente:** ROSANA MORAES BELISÁRIO, CPF nº 002.972.308-67.

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Branco:

a) **Titular:** NATHÁLIA MONTESIÃO FLORES DE SOUZA GARCIA, CPF nº 393.352.368-02;

b) **Suplente:** DAYRA RUANA S. R. DOS ANJOS, CPF nº 415.705.038-00.

V - Representantes do Conselho Tutelar de Ribeirão Branco:

a) **Titular:** MAGDA FERNANDA LEAL PONTES, CPF nº 396.250.178-95;

b) **Suplente:** ALESSANDRA RODRIGUES ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 304.678.478-35.

VI - Representantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

a) **Titular:** MARLENE DE OLIVEIRA, CPF nº 292.630.370-50;

b) **Suplente**: RAPHAEL PINHEIRO, RG nº 69.989.757.

Parágrafo único: O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado integralmente o Decreto nº 17, de 05 de março de 2024, além de outras disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 13 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

.....

DECRETO Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS DECORRENTES DO TEMPO DE SERVIÇO, SUSPENSOS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 226/2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Complementar n.º 226/2026, revogando o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, consequentemente, autorizando o restabelecimento da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - DETERMINA a contagem retroativa do tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Executivo de Ribeirão Branco, para computo do período compreendido entre 27.05.2020 a 31.12.2021, suspenso pela Lei Complementar Federal n.º 173, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 226/2026, para fins de reconhecimento de direitos e concessão de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes estabelecidos por lei.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos a partir desta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERA, a partir desta data, o Sr. **LUCELMO VALENTIM** da função gratificada de Diretor de Departamento de Planejamento em Saúde.

Artigo 2º - NOMEIA, a partir de 03 de fevereiro de 2026, inclusive, o Sr. **LUCELMO VALENTIM** para o cargo comissionado de Assessor Nível II - Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 02 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

DECRETO Nº 18, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de coordenador do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Decreto Municipal nº 03, de 09 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada como Coordenadora do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência de Ribeirão Branco: JULIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº 460.921.548-97.

Artigo 2º. A função de Coordenador não será remunerada, sendo considerado relevante prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3º. O Coordenador não exercerá hierarquia sobre os demais membros do Comitê, sendo sua atuação somente para representação formal do Comitê.

Parágrafo único. O Coordenador participará de todas as deliberações do Comitê e terá as mesmas responsabilidades dos demais membros.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito de Ribeirão Branco

.....

DECRETO Nº 19, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. ALTERA O DECRETO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Decreto Municipal nº 03, de 09 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição do membro, Guilherme Oliveira Machado, representante da Secretaria Municipal da Educação.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência de Ribeirão Branco:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) **Titular:** JULIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº 460.921.548-97;

b) **Suplente:** ELAINE COX DA SILVA, CPF nº 303.588.358-01.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 12, de 13 de janeiro de 2026.

Ribeirão Branco, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito de Ribeirão Branco

.....

DECRETO Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERA, a partir desta data, a Sra. **VALERIA FRANCISCA DA SILVA KOIKE**, do cargo de Professora Coordenadora Pedagógica.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 24, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEIA, a partir desta data, a Sra. **LETÍCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA MÁXIMO**, para o cargo de Professora Coordenadora Pedagógica.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AUDIÊNCIA PÚBLICA – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** a população em geral para participar da **Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 3º Quadrimestre de 2025**.

A audiência será realizada conforme segue:

Data: 26 de fevereiro de 2026
Horário: 13h30
Local: Paço Público Municipal — Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco/SP.

Na ocasião serão apresentados e avaliados os demonstrativos referentes à execução orçamentária e financeira do período, assegurando transparência na gestão fiscal do Município.

Ribeirão Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **001**/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **015**/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços médicos em oftalmologia** para a realização de consultas no Ambulatório de Especialidades do Município de Ribeirão Branco, com foco no rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento de casos de catarata, bem como de outras doenças e agravos oftalmológicos, de acordo com a Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.078.66704. Endereço: Portal de Licitações Compras BR - http://comprasbr.com.br. Início do recebimento das propostas: **19/02/2026** a partir das 09h. Fim do recebimento das propostas: **06/03/2026** às 09h. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h30 do dia **06/03/2026** no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

O Edital completo e melhores informações poderão ser obtidos no e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br ou telefone (15) 3553-1152, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente.

Ribeirão Branco/SP, **13** de fevereiro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 1° Termo Aditivo de Renovação referente ao Contrato n° **006**/2025, Dispensa de Licitação n° **008**/2025, Processo Administrativo n° **011**/2025, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO** e a empresa **OLIVEIRA & KAMINSKI ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.635.165/0001-42. Finalidade: **RENOVAÇÃO** do contrato por mais **12 (doze) meses**, a contar de **06** de **fevereiro** de **2026** até **05** de **fevereiro** de **2027**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE 2.1.** Ficam permanecidos os mesmos valores originalmente firmados, sendo o valor total da renovação do contrato de **R$ 113.220,00 (cento e treze mil e duzentos e vinte reais)**. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, 04 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....